

A Pesada Herança do Passado: Justiça e Processos de Transição

Alexandra Barahona de Brito*

Quando a “terceira vaga” de transições começou, nos anos 80, a questão da justiça não era praticamente mencionada nos livros sobre o assunto; tal como quase não se falava de tribunais internacionais, o último dos quais havia sido em Nuremberga. Desde então, e sobretudo desde o início dos anos 90, a questão da justiça tornou-se “parte de um campo de investigação mais vasto ligado à transição democrática” (Hayner).

A sua importância é tal que um novo Centro para a Justiça de Transição foi criado em Nova Iorque este ano, juntando académicos e pessoas com experiência prática, com o objectivo de aconselhar governos e outros agentes não-estatais a prepararem um “pacote” de justiça de transição para países que enfrentem esta questão no futuro. Embora possa parecer uma designação pouco correcta, o termo “justiça de transição” é talvez o mais usado para descrever a forma como as sociedades que estão a emergir de sistemas ditatoriais tentam lidar com as violações dos direitos humanos e atrocidades cometidas no passado. A expressão resume uma série de políticas destinadas a confrontar um passado violento e muitas vezes negado. Incluem julgamentos nacionais e internacionais, amnistias, purgas, a abertura de processos, medidas compensatórias – que vão desde compensações financeiras para as vítimas de abusos, à extensão de vários serviços sociais aos sobreviventes, ou à criação de dias de memória ou memoriais –, e reformas institucionais. A consciencialização relativamente a esta questão resulta de vários factores. Dois factores chave foram o fim da guerra fria e um processo de democratização em vários países. Isto conduziu ao enfraquecimento dos argumentos da soberania do Estado e a um simultâneo reforço do discurso sobre a universalidade dos direitos humanos, que coloca os indivíduos (e não os Estados) no centro das arenas internas e internacionais.

Outro factor foi a “fama” conquistada pelas comissões de verdade criadas na Argentina, Chile, África do Sul e Alemanha, (de entre as pelo menos 21 comissões de verdade criadas desde 1974). Neste momento, existe a perspectiva de comissões deste tipo em Timor Leste, Indonésia, Bósnia, Serra Leoa, Cambodja, Colômbia, Filipinas, Jamaica e Burundi. Os julgamentos fizeram também desenvolver o interesse nesta ques-

tão. A recente criação de novos tribunais internacionais (Jugoslávia e Ruanda), assim como o aparecimento do fenómeno dos processos judiciais “transnacionais” (o caso Pinochet é o mais conhecido), foram momentos importantes. Entre outros factores, tudo isto levou a uma crescente consciencialização entre os sociólogos do papel crucial que as “políticas de memória” podem ter num processo de democratização. Nos últimos dois anos houve uma explosão de publicações sobre a questão. Os quatro livros aqui apresentados são prova disso. Eles abordam o assunto de ângulos diferentes, mas que se sobrepõem. Priscilla Hayner fala-nos do papel que essas comissões podem desempenhar no multifacetado pacote de políticas para uma “verdade e justiça de transição”. Tendo analisado longamente esta questão e tendo trabalhado como consultora governamental em comissões de verdade, ela está numa posição privilegiada para retratar o trabalho destas comissões. Hayner é também, como Garton Ash indica no prólogo, um “spectateur engagé”, e o seu objectivo é tanto o de analisar como o de fazer recomendações gerais para quem quiser encarar, de forma produtiva, o passado das suas próprias sociedades.

Hayner analisa cinco das principais comissões de verdade (Argentina, Chile, El Salvador, África do Sul e Guatemala), assim como 16 comissões menos importantes (Uganda, 1974; Bolívia, Uruguai, Zimbabue, Uganda 1986; Nepal, Chade, África do Sul, ANC I e II; Alemanha, Sri Lanka, Haiti, Burundi, Equador, Nigéria, Serra Leoa). E analisa-as à luz de cinco objectivos principais: reconhecer oficialmente a verdade, responder às necessidades das vítimas, contribuir para a justiça e a prestação de contas, estabelecer a responsabilidade institucional e sugerir reformas, e promover a reconciliação. Embora o resultado do funcionamento das comissões de verdade seja muito diferente de caso para caso, a autora tem uma visão positiva sobre a capacidade destes organismos contribuírem para alcançar justiça e compensação; é menos entusiástica relativamente ao seu sucesso em promover a reconciliação e a reforma institucional. Segundo ela, estes fracassos servem como lições para melhorar as que se venham a criar no futuro.

As suas “recomendações operativas” são, no entanto, um pouco ambíguas. Por um lado existem recomendações gerais sobre como criar a comissão de verdade “ideal”; por outro lado,

* IEEI

a grande diversidade de experiências e diferentes necessidades, contextos e culturas nacionais levam-na a ser prudente em relação a “receitas universais” ou modelos. Esta ambiguidade, no entanto, reflecte o desejo de Hayner de reter algum sentido de objectivos universais (que os casos reflectem nas suas dificuldades comuns e nas suas aspirações) e ao mesmo tempo de insistir na flexibilidade para garantir que as comissões de verdade são capazes de responder a necessidades particulares.

Quanto ao excelente estudo de Gary Bass, ele é o primeiro a debruçar-se sobre uma grande variedade de tentativas internacionais para julgar autores de atrocidades, em particular de genocídios. O livro centra-se na forma como a sociedade internacional lidou com os crimes de guerra depois das Guerras Napoleónicas, a seguir à I Guerra Mundial, com o genocídio arménio, o Holocausto e com os crimes de guerra na antiga Jugoslávia. A pesquisa é especialmente interessante no caso das Guerras Napoleónicas, da I Guerra e do massacre arménio, nunca antes abordados.

Bass faz a pergunta: o que leva um governo a apoiar ou recusar a criação de tribunais internacionais para crimes de guerra. Ele analisa os argumentos realistas contra os tribunais, e afirma que embora os realistas critiquem correctamente os argumentos liberais mais ambiciosos a favor dos julgamentos, os tribunais não podem ser vistos apenas como “veículos para a aplicação crua do poder por estados vitoriosos”.

Bass argumenta que os tribunais são empreendimentos legalistas, que resultam do aparecimento de normas internas de estados liberais na arena internacional. São limitados por considerações morais e de princípio. Além disso, os estados procuram justiça não apenas para as suas vítimas mas também para estrangeiros. Ele nota que os tribunais de crimes de guerra têm impacto mesmo quando não são criados depois de vitórias em guerras, o que sugere que “as normas podem funcionar como um poder independente”.

Ressalva também que nem todo o mecanismo de justiça dos vencedores é igual (a certa altura compara o “plano” soviético para Nuremberga com o modelo efectivamente adoptado). Além disso, como afirma, a ligação entre tribunais e estados liberais (e os seus valores) é provada pelo facto de que todos os tribunais deste tipo, sem excepção, terem sido iniciativa de estados liberais.

Bass também analisa as limitações. Nas suas “cinco propostas”, ele argumenta que os tribunais não estão apenas li-

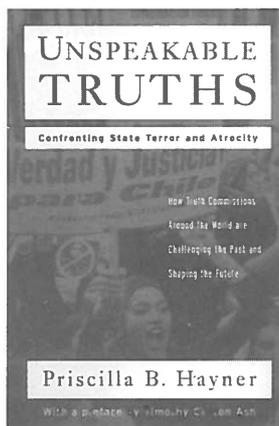
mitados pela legalidade (no sentido de que o peso da prova pode reduzir o número de sentenças) mas também pelo desejo dos estados protegerem os seus soldados e cidadãos e pelo nível de indignação relativamente aos crimes em questão.

O poder e activismo dos actores não-estatais é outro factor. Bass está preocupado em mostrar que a criação de tribunais internacionais para crimes de guerra é o resultado de um esforço por parte dos “estados liberais”. E, como reacção às reservas dos realistas, destaca que apesar da presença permanente do interesse próprio, “as acções dos estados liberais não podem ser explicadas de forma convincente sem ter em conta os seus princípios”.

Ao mesmo tempo, no entanto, Bass mostra como os principais argumentos liberais a favor dos julgamentos (afastar os dirigentes ameaçadores, deter os criminosos de guerra, reabilitar antigos países inimigos, descobrir a “verdade”) não são convincentes. Em vez deles, e fazendo eco do adágio de Churchill em relação à democracia, ele diz que, mesmo que os tribunais não nos impressionem particularmente, eles valem a pena porque são melhores que as alternativas: apatia ou vingança. Ora, a verdade é que, há muito que pode ser feito entre julgar e não fazer nada. Embora não tenham existido comissões de verdade internacionais, como Hayner mostra, estes órgãos podem desempenhar um papel importante. Por outro lado, talvez o principal argumento a favor dos tribunais seja que, por muito imperfeitos que sejam, eles contribuem para reforçar a ideia de que alguns crimes não podem ficar por punir. Ou seja, contribuem para universalizar os valores dos estados liberais.

Esta ideia está implícita em todo o livro e no próprio título (que é retirado da famosa frase do procurador de Nuremberga, Jackson: “Que quatro grandes nações, encorajadas pela vitória e provocadas pela agressão, detenham a mão da vingança e voluntariamente submetam os seus inimigos cativos a julgamento de acordo com a lei é um dos tributos mais significativos que o Poder alguma vez pagou à Razão”. Esta quixotesca e mal pensada (na perspectiva realista mais crua) insistência em seguir um procedimento legal é, em grande parte, o que conduz à criação de tribunais e constitui a sua mais duradoura contribuição.

No entanto, Bass conclui, que para os tribunais e o TPI se tornem um factor de dissuasão, “os governos liberais terão que assumir um compromisso muito mais forte relativamente à justiça internacional do que assumiram nos anos 90”. ■



► **Priscilla B. Hayner, *Unspeakable Truths: Confronting State Terror and Atrocity, Nova Iorque, Routledge, 2001***

Neste artigo é também analisada a seguinte obra:

► **Gary J. Bass, *Staying the Hand of Vengeance: The Politics of War Crimes Tribunals, Princeton, Princeton University Press, 2001***